



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° XXX, DE XX DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Estadual n° 9.860, de 01 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão, adota o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Estadual n° 9.860, de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

I – Professor: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – Especialista em Educação: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O servidor do Supgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário de Estado da Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

§2º. O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor do Supgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

§3º. Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do



ESTADO DO MARANHÃO

Supgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

§4º. O servidor do Supgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

§5º. O pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível do servidor do Supgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de ampliação da jornada e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da ampliação da jornada.

§6º. Decreto regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela ampliação da jornada, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.